

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

REGULAMENTO

(de acordo com as Novas Normas da Pós-graduação de 29/10/2009 e com o Regimento Geral da UFMG de 31/05/2010)

Aprovado pela PRPG em 13/05/2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

REGULAMENTO

PARTE I

DAS GENERALIDADES DO PROGRAMA

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Minas Gerais, é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e inclui Cursos de Especialização, Curso de Mestrado e Curso de Doutorado.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão geridos por regulamento próprio.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* confere os Graus de:

- I. Mestre em Estudos Linguísticos (linguística teórica e descritiva)
- II. Mestre em Estudos Linguísticos (linguística do texto e do discurso)
- III. Mestre em Estudos Linguísticos (linguística aplicada)
- IV. Doutor em Estudos Linguísticos (linguística teórica e descritiva)
- V. Doutor em Estudos Linguísticos (linguística do texto e do discurso)
- VI. Doutor em Estudos Linguísticos (linguística aplicada)

§ 3º - O Programa incluirá também projetos específicos de Pós-Doutoramento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais e de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único: Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos são:

I) Em relação aos alunos:

a) em nível de Mestrado: oferecer oportunidade para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Estudos Linguísticos, vinculando-se a uma linha de pesquisa do Programa e elaborando uma dissertação que revele capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

A dissertação deverá:

- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- seguir as normas da ABNT em vigor.

b) em nível de Doutorado: oferecer oportunidade para que o aluno não só aprofunde seu conhecimento acadêmico, mas também desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa avançada, na área de Estudos Linguísticos, vinculando-se a uma linha de pesquisa do Programa e elaborando uma tese que revele contribuição significativa para o desenvolvimento do campo de conhecimento escolhido;

A tese deverá:

- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;
- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;

- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- seguir as normas da ABNT em vigor.

II) Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e pesquisa que visem à consolidação e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam;

III) Em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa, permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos será administrado pelo Colegiado do Programa, constituído por docentes permanentes, portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, pertencentes ao quadro efetivo da UFMG, e por representante(s) discente(s).

Art. 4º - Compõem o Colegiado do Programa:

- I. um Coordenador;
- II. um Subcoordenador ;
- III. 2 (dois) representantes docentes de cada Área de Concentração, a saber, Linguística Teórica e Descritiva, Linguística do Texto e do Discurso e Linguística Aplicada.
- IV. representante(s) discente(s), observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º - Com exceção do Coordenador e do Subcoordenador, cada representante titular, docente e discente, do Colegiado terá um suplente.

Parágrafo Único. Cada representante suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

Art. 6º - A escolha dos membros do Colegiado do Programa será feita da seguinte forma:

I. Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do Corpo Docente do Programa, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os membros do Colegiado.

III - Nova eleição deverá ser feita para preenchimento das vagas geradas no Colegiado pela eleição do coordenador e do sub-coordenador.

IV. O(s) representante(s) discente(s), titular(es) e suplente(s), será(ão) indicado(s) pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - A indicação ou eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa, nas questões de caráter didático-acadêmico:

- I. eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;
- II. orientar e coordenar as atividades do Programa;
- III. elaborar os currículos dos Cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV. fixar diretrizes para os conteúdos programáticos das atividades acadêmicas ;
- V. decidir as questões referentes a: matrícula, trancamento parcial ou total de matrícula; reopção e dispensa de atividade acadêmica; transferência e aproveitamento de créditos; representações e recursos impetrados;
- VI. representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas, áreas de concentração e modalidades de Cursos;
- VIII. propor às instâncias competentes da Faculdade de Letras e à Diretoria da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento dos Cursos do Programa;
- IX. apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- X. designar comissão examinadora para julgamento de exame de mudança de nível, exame de qualificação ao doutorado, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XI. acompanhar as atividades do Programa nas instâncias competentes da Faculdade de Letras, bem como em outros setores dentro e/ou fora da UFMG;
- XII. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. elaborar edital para o Exame de Seleção, a ser submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso no Programa;
- XVI. aprovar a oferta de atividades acadêmicas para cada Curso do Programa;

- XVII. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em atividades acadêmicas isoladas no Programa;
- XVIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XIX. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;
- XX. fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para a alocação de recursos do Programa
- XXI. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XXII. colaborar com as instâncias competentes da Faculdade de Letras quanto à implementação de medidas necessárias a incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXIII. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;
- XXIV. fixar normas concernentes à forma de apresentação de dissertações e teses.
- XXV. reunir-se, no mínimo, no início e no final de cada semestre letivo.
- XXVI. estabelecer os critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa.
- XXVII. aprovar, mediante análise de *Curriculum vitae* e Projeto de Pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos para credenciamento e reconhecimento de docentes, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação;
- XXVIII. aprovar os nomes dos docentes que atuarão como orientadores ou co-orientadores de dissertações e teses.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III. supervisionar e coordenar a execução dos Cursos do Programa, consultando as instâncias competentes da Faculdade de Letras envolvidas e a Diretoria da Unidade sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação desses Cursos;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V. remeter, anualmente, à Câmara de Pós-Graduação, os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;

- VI. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VII. convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- VIII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á:

- I. por convocação do Coordenador do Programa;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art.12 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores permanentes e professores colaboradores.

§1º - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º - Temporariamente, a critério do Colegiado, poderão ser acolhidos professores visitantes.

Art.13 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

- I. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3(três) anos.
- II. O professor permanente poderá manifestar espontaneamente seu desejo de atuar temporariamente na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante todo o período que corresponda ao triênio em curso para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 14 - Aos docentes colaboradores, pesquisadores ou docentes da UFMG ou outras instituições, compete ministrar atividades acadêmicas e/ ou orientar, simultaneamente, no máximo dois discentes,

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3(três) anos.

Art. 15 - Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes do Programa.

Art. 16 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 17 - Após experiência comprovada de 2(dois anos) em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém titulado, que não tenha dois anos de experiência na orientação de Mestrado.

Art.18 Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1o Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§ 2o O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3o O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes. Tal substituição deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado.

Art.19 - O credenciamento dos professores-orientadores obedecerá ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§1º - Os critérios de credenciamento e reconhecimentos serão estabelecidos através de Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - No trabalho de orientação/supervisão ao qual se refere o Artigo 13º deste Regulamento, cada professor poderá ser Orientador de, no máximo, 05 estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§1º - Mediante justificativa do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação e de tese, respectivamente aquele que estiver regularmente matriculado em curso de mestrado há mais de 2(dois) semestres, e em curso de Doutorado há mais de 3(três) semestres.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO ÚNICO

DO NÚMERO DE VAGAS, DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 21 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período e nas condições estabelecidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade, observados os limites máximos de comprometimento de docentes/orientadores previstos no Artigo 20.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 22 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Art. 23 - Ao se inscrever na seleção para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

- I. formulário de Inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
- II. documento de identidade com validade Nacional;
- III. cópia do diploma de graduação. O candidato poderá apresentar, condicionalmente, documento que comprove ter concluído ou estar em condições de concluir o curso exigido, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- IV. cópia do Histórico Escolar;
- V. *curriculum vitae* impresso, devidamente registrado na Plataforma LATTES do CNPq;
- VI. cópia de documentos que provam estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. projeto inicial de dissertação, em três vias, para candidato a Curso de Mestrado, vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa;
- VIII. no caso de candidato a Curso de Doutorado, projeto inicial de tese, em três vias, vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa;
- IX. outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 24 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos far-se-á através de processo de seleção.

Art. 25 - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento do Programa.

§ 2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos exigidos no Regulamento.

§ 3º - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

Art. 26 - Após a conclusão do processo de seleção anual, as vagas remanescentes do Doutorado serão ofertadas em regime de fluxo contínuo, apenas para o Curso de Doutorado, conforme definido em Edital e observadas as exigências do § 1º deste artigo.

§ 1º - Para ser admitido em curso oferecido pelo Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. No caso de candidato à admissão em curso de Mestrado:

a) ter concluído Curso de Graduação;

b) obter seu Projeto inicial de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório. Respeitadas as especificidades da Área de Concentração e da linha de pesquisa escolhidas pelo candidato, esta pré-seleção levará em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração de projetos iniciais de dissertação em nível de Mestrado, as quais se encontram no Edital e no Informativo Completo do Exame de Seleção;

c) ser aprovado em exame eliminatório de língua estrangeira instrumental, escolhida pelo Colegiado dentre aquelas de maior relevância dada a maior frequência de leituras previstas na linha de pesquisa escolhida, ou ser dele dispensado nos termos de Resolução estabelecida pelo Programa;

d) ser aprovado numa prova escrita eliminatória, cujos conteúdos serão definidos no âmbito da Área de Concentração em que for oferecida vaga. A prova escrita eliminatória avaliará a capacidade do candidato de refletir criticamente sobre pontos de conhecimento básico na sua Área de Concentração, avaliando aspectos formais da redação da prova, tais como, uso da língua portuguesa padrão, domínio de convenções básicas de escrita acadêmica, utilização de fontes de referência bibliográfica, e concatenação de idéias para uma argumentação consistente.

e) obter classificação a ser apurada da média das notas obtidas nas provas, exceto a prova de língua estrangeira instrumental, conforme estabelecido em Edital, dentro do limite das vagas ofertadas;

f) os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo através de Resolução e divulgados no Edital de seleção.

II. No caso de candidatos à admissão em curso de Doutorado:

a) ter concluído curso de Graduação;

b) ter seu Projeto inicial de tese aprovado, em caráter eliminatório. Respeitadas as especificidades da Área de Concentração e da linha de pesquisa escolhidas pelo candidato, esta pré-seleção levará em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração de projetos iniciais de tese em nível de Doutorado, as quais se encontram no Edital e no Informativo Completo do Exame de Seleção;

c) ser aprovado em exame eliminatório de duas línguas estrangeiras instrumentais, escolhidas pelo Colegiado dentre aquelas de maior relevância dada a maior frequência de leituras previstas na

linha de pesquisa escolhida, ou ser dele dispensado nos termos de Resolução estabelecida pelo Programa;

d) ser aprovado em prova oral eliminatória que constará de exame do *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma LATTES do CNPq e apresentação oral e discussão do projeto inicial de pesquisa e das atividades a serem realizadas com vistas ao desenvolvimento da tese. O candidato será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu projeto de pesquisa, levando-se em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração de projetos de pesquisa, as quais se encontram no Edital e no Informativo Completo do Exame de Seleção;

e) obter classificação com base na nota obtida na prova oral, não considerando a prova de língua estrangeira instrumental, conforme estabelecido em Edital, dentro do limite das vagas ofertadas;

f) os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo através de Resolução e divulgados no Edital de seleção.

§ 2º - Para ser admitido em curso oferecido pelo Programa, o candidato estrangeiro não selecionado através de Convênio, deverá, no caso de não ser falante nativo de língua portuguesa:

a) ser aprovado em exame de Português como língua instrumental, ou ser dele dispensado nos termos de Resolução estabelecida pelo Programa, além de satisfazer às exigências contidas no Inciso I do § 1º deste Artigo, se candidato a curso de Mestrado;

b) ser aprovado em exame de Português como língua instrumental, ou ser dele dispensado nos termos de Resolução estabelecida pelo Programa, além de satisfazer às exigências contidas no Inciso II do § 1º deste Artigo, se candidato a curso de Doutorado.

§ 3º - Dos candidatos à transferência para o Programa exigir-se-á: a aprovação em entrevista para os níveis de Mestrado e Doutorado com base na apresentação de projeto de dissertação, no caso de Mestrado ou projeto de tese, no caso de Doutorado; além disso, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4cm;

II. cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

III. cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, no qual constem as atividades acadêmicas realizadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos, suas equivalências e créditos obtidos;

IV. programa das atividades acadêmicas que compõem esse histórico escolar;

V. comprovante de matrícula na Instituição de origem;

VI. *curriculum Vitae* registrado na Plataforma LATTES do CNPq;

VII. cópia de documentos que provem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

Art. 27-. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá

efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 28 - A matrícula em cursos do Programa, assim como a sua renovação e o seu possível trancamento, far-se-ão mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador.

§1º - O aluno deverá requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse, observando as exigências previstas, neste Regulamento, quanto ao número de créditos, aos tipos de atividades acadêmicas a serem realizadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.

§2º - A matrícula deverá ser feita na secretaria do Programa ou conforme instruções específicas.

§3º - Com anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa:

- a) o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais atividades acadêmicas) no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista;
- b) o trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado.

§4º - O trancamento de matrícula numa mesma atividade acadêmica durante o curso só poderá ser concedido uma vez.

§5º - O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo Colegiado nos termos do §3º deste Artigo, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§6º - O estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre será excluído do Programa.

§7º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada atividade acadêmica eletiva, ressaltando-se que, nesse caso:

- a) a matrícula far-se-á se mediante aprovação dos Colegiados (ou das Comissões Coordenadoras) de ambos os cursos;
- b) disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.
- c) Caberá à secretaria do curso que ministra a atividade acadêmica eletiva comunicar à secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

§8º - Havendo vaga e, a juízo do Colegiado do Programa, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividade acadêmica de pós-graduação, que será, então, considerada atividade acadêmica isolada.

§9º - No caso de atividades acadêmicas eletivas ou atividades acadêmicas curriculares oferecidas por Departamentos de outras Unidades, as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas serão de competência da secretaria do Programa.

§10º - Caberá à secretaria do Programa enviar ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA), logo após o início de cada período letivo:

- a) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial;
- b) cópia das matrículas dos estudantes vinculados ao Programa.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos incluirá três Áreas de Concentração: Linguística Teórica e Descritiva, Linguística do Texto e do Discurso; Linguística Aplicada.

Art. 30 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Esses prazos serão contados a partir da data de matrícula inicial no nível pleiteado.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor. A alteração do prazo mínimo deverá ser submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 31- Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o estudante deverá, por recomendação do orientador, completar créditos em atividades acadêmicas oferecidas pelas Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias optativas e são ofertadas nas modalidades presencial e a distância, respeitando a diversidade da área de Estudos Linguísticos e as particularidades do Programa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32 - O estudante deverá perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para obter o grau de Mestre ou o grau de Doutor em atividades acadêmicas escolhidas em função do projeto inicial de dissertação ou tese do aluno e com anuência do Orientador.

§1º - Cada atividade acadêmica tem um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades acadêmicas do curso.

§2º - Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o candidato ao grau de Doutor, portador do grau de Mestre titulado por Programa de Pós-Graduação reconhecido e credenciado pela CAPES, poderá aproveitar até 2/3 dos 24 créditos exigidos por este Regulamento para a integralização dos créditos do Curso de Doutorado.

§3º - A proposta de aproveitamento de atividades acadêmicas realizadas anteriormente será feita em formulário próprio e apreciada pelo Colegiado desde que com a aprovação expressa do Orientador.

§4º - Cabe ao Orientador examinar os programas e bibliografias das atividades acadêmicas cujos créditos se pretende aproveitar, zelando pela formação adequada do aluno e a conclusão da dissertação ou tese com a qualidade requerida pelo Programa.

§5º - As atividades acadêmicas, cujos créditos sejam aprovados, devem ter carga horária compatível com as atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa e terem sido ministradas por professor com título de doutor.

§6º - O estudante de mestrado e/ou doutorado que tiver sido excluído do Programa e tiver prestado novo concurso está sujeito às mesmas regras gerais deste Regulamento.

Art. 33 - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos fora da UFMG, devendo o estudante transferido obter, nas atividades acadêmicas da Área de Concentração escolhida, o mínimo de 50% do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 34 - Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente em atividade(s) acadêmica(s) isolada(s) e/ou eletiva(s).

§1º - O estudante que aproveitar créditos obtidos em atividade(s) acadêmica(s) isolada(s) será obrigado, como aluno regular do Programa, a obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado pelo presente Regulamento.

§2º - os créditos obtidos em atividade(s) acadêmica(s) isolada(s) será(ão) aproveitado(s) de acordo com uma análise criteriosa de sua adequação ao projeto inicial de dissertação, para o Curso de Mestrado, e ao projeto inicial de tese, para o Curso de Doutorado.

§3º - os créditos obtidos em atividade(s) acadêmica(s) eletiva(s) será(ão) aproveitado(s) de acordo com uma análise criteriosa de sua adequação ao projeto inicial de dissertação, para o Curso de Mestrado, e ao projeto inicial de tese, para o Curso de Doutorado, desde que não tenham sido utilizados para integralização do currículo da Graduação.

§4º - O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 35 - O estudante poderá obter créditos em atividade(s) acadêmica(s) de outros Programas de Pós-Graduação, desde que haja anuência do Orientador e aprovação do Colegiado, observando-se o que estabelecem os Parágrafos 1º e 2º do Art. 32 deste Regulamento.

Art. 36 - A nenhum estudante será permitida a defesa de dissertação ou tese antes de se obter o total de 24 (vinte e quatro) créditos e atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 37 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e do grau de Doutor, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do Curso, de acordo com o Art. 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A (Excelente)

De 80 a 89 pontos - B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos - C (Bom)

De 60 a 69 pontos - D (Regular)

De 40 a 59 pontos - E (Fraco)

De 0 a 39 pontos - F (Insuficiente)

§1º - Será considerado aprovado na atividade acadêmica o aluno que, tendo freqüentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2º - O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39 - O estudante do Curso de Mestrado deverá apresentar ao Colegiado projeto definitivo de dissertação, no máximo, até o 12º (décimo segundo) mês de matrícula regular no Curso; o estudante do Curso de Doutorado deverá apresentar ao Colegiado projeto definitivo de tese, no máximo, até o 18º (décimo oitavo) mês de matrícula regular no Curso.

Parágrafo único - O projeto final de dissertação ou tese, a juízo do orientador, poderá ser apresentado em qualquer fase da obtenção dos créditos.

Art. 40 - A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

§1º - A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa, nos termos do Artigo 2º deste regulamento.

§2º - A tese deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área de conhecimento à qual está vinculada, nos termos do Artigo 2º deste regulamento.

Art. 41 - No máximo até o final do 3º ano de Curso o candidato à obtenção do grau de Doutor deverá prestar um Exame de Qualificação, mediante parecer do Orientador e aprovação do Colegiado.

§1º - Para poder se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá (individualmente ou em co-autoria com o Orientador) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico de porte nacional e/ou internacional e ter tido (individualmente ou em co-autoria com o Orientador), pelo menos, um trabalho científico aceito para publicação em veículo representativo para sua área de estudos (comprovado por documento oficial).

§2º - O Exame constará de um seminário sobre os conteúdos básicos da linha de pesquisa escolhida pelo aluno, a partir da versão preliminar de sua tese;

§3º - O texto do seminário, contendo no mínimo 50 páginas em espaço 2, deverá ser encaminhado, em 04 (quatro) cópias, à Secretaria do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do Exame. Caberá ainda ao aluno entregar à referida Secretaria, juntamente com o texto do seminário, 04 (quatro) cópias do seu projeto de tese aprovado pelo Colegiado.

§4º - O seminário deverá ser aprovado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador e 02 (dois) professores da área de especialização do candidato;

§5º - Um dos examinadores do Exame de Qualificação deverá ser, preferencialmente, membro externo do Programa, sendo admitida a realização do exame através de vídeo-conferência ou tecnologia similar de multimídia. .

§6º - A Comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado e emitirá parecer por escrito que será registrado na Secretaria do Programa, após homologação do Colegiado.

§7º - No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o aluno terá mais 06 (seis) meses para se apresentar para um novo Exame e, se novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 42 - O Orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa da dissertação ou tese.

§1º - Para poder se submeter à defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá (individualmente ou em co-autoria com o Orientador) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico de porte nacional e/ou internacional e, no caso da defesa de tese de Doutorado, ter tido (individualmente ou em co-autoria com o Orientador), pelo menos, um segundo trabalho científico aceito para publicação em veículo representativo para sua área de estudos (comprovado por documento oficial).

§2º - A dissertação ou tese impressa, acompanhada de arquivo digitalizado, deverá ser depositada com a antecedência necessária para realização dos trâmites de defesa e incluir, após a folha de rosto, uma declaração do aluno, elaborada conforme instrução do Colegiado, se responsabilizando pela autoria do trabalho submetido.

§3º - No ato do depósito o aluno deverá entregar declaração, em formulário específico, autorizando a divulgação eletrônica do trabalho caso este seja aprovado ou solicitar a não divulgação nos casos em que o caráter do trabalho for sigiloso.

Art. 43 - A defesa da dissertação ou tese será feita perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, da qual fará parte o orientador.

§1º - A Comissão Examinadora da dissertação será constituída por pelo menos três membros, incluindo o Orientador, que a presidirá, portadores do grau de Doutor, dos quais, necessariamente, um não pertencente ao corpo docente do Programa.

§2º - A Comissão Examinadora da tese será constituída por pelo menos cinco membros, incluindo o Orientador, que a presidirá, portadores do grau de Doutor, dos quais dois, necessariamente, externos aos quadros da UFMG.

§3º - Em vista da impossibilidade da presença física de um ou mais examinadores externos, é permitido o exame através de vídeo-conferência ou tecnologia similar de multimídia.

§ 4º - O orientador poderá ser substituído na sessão de defesa da dissertação ou da tese, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 44 - Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão de parecer sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação ou tese.

Art. 45 - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 46 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II - ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 47 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I - completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de tese.

Art. 48 - É permitido ao aluno de Mestrado ou Doutorado defender a dissertação ou tese em prazo inferior, respectivamente a 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 49 - São condições para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição do Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 50 - No Histórico Escolar, assinado pelo coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

II - data da admissão ao Programa;

III - número de cédula de identidade, data de expedição e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, ou número de passaporte data e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram realizadas;

V - data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) exigida(s) para o Curso, seja no nível de Mestrado, seja no nível de Doutorado;

VI - data da aprovação da dissertação ou tese;

VII - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso de curso de Doutorado;

VIII - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 51 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º - Os Colegiados de Curso de Doutorado, ao aceitarem pedidos de Defesa Direta de Tese, deverão submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

§ 3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 52 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54 - Compete ao Colegiado do Programa buscar mecanismos de integração com cursos de Graduação em Letras.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

Art. 55 - O Colegiado discutirá medidas visando à integração da Pós-Graduação com a Graduação em adição às que já existem.

Art. 56 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art.57- Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2011.